



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**ATA DA OITAVA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO DO ANO DE 2015 REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2015.**

1 Às quatorze horas do dia 26 de Janeiro de 2015, na sede própria do Conselho Regional de Técnicos em  
2 Radiologia da 14ª Região, sito a travessa Pirajá, nº. 1.955, Bairro do Marco, Belém/PA, realizou-se a **08ª –**  
3 **Oitava Reunião de Diretoria Executiva** do III Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em  
4 Radiologia da 14ª Região do ano de 2015, **decisão “AD REFERENDUM DO PLENÁRIO”**. Presentes os  
5 Diretores: Diretor Presidente TNR. Valtenis Aguiar Melo, Diretor Tesoureiro TNR. Guilherme Antonio Ribeiro  
6 Viana e Diretor Secretário TNR. Ismael Ribeiro Leite. **ASSUNTOS DA PAUTA. Item 01. SOLICITAÇÃO**  
7 **DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PESSOA FÍSICA. Item 02. SOLICITAÇÃO DE**  
8 **RESSARCIMENTO DE REGISTRO. No Item 01. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE**  
9 **REGISTRO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA. 01ª Sessão. Processo: 0793/2015. Interessado: HERLANE**  
10 **DA CRUZ ASSUNÇÃO. Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em  
11 Radiologia. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a  
12 leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo  
13 Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. O(a) interessado(a) não apresentou  
14 nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia – 14ª Região, que viesse a  
15 comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades. Observa-se que a solicitação de  
16 cancelamento foi protocolada antes do dia 10/03/2015 – ou seja, antes do vencimento da anuidade de 2015 – e  
17 por este motivo a anuidade de 2015 não será devida e deverá ser cancelada no sistema financeiro da instituição  
18 segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 15/2014 em Art. 4º § 2º **“Se o requerimento for**  
19 **protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa**  
20 **data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a**  
21 **matéria”**. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo  
22 **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 02ª Sessão. Processo: 0792/2015. Interessado:**  
23 **IVANESSA DOS SANTOS FERNANDES. Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de  
24 Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor  
25 Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer  
26 favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. Observa-se que a solicitação  
27 de cancelamento foi protocolada antes do vencimento da anuidade de 2015 – e por este motivo a anuidade de  
28 2015 deverá ser cancelada, segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º **“Se o**  
29 **requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será**  
30 **devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da**  
31 **Resolução que trata a matéria”**. Observa-se que se encontram débitos em aberto referentes as anuidades de  
32 2013 e 2014 que deverão ser informados ao profissional. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do  
33 Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pela **CONCESSÃO DO CANCELAMENTO DE**  
34 **REGISTRO. 03ª Sessão. Processo: 0791/2015. Interessado: ELAINE COUTO DOS SANTOS. Assunto:**  
35 **Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator:** TNR. ISMAEL  
36 RIBEIRO LEITE. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo  
37 Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de  
38 Cancelamento de Registro Profissional. O (a) interessado (a) não apresentou nenhuma irregularidade junto ao  
39 Conselho Regional de Técnico em Radiologia – 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando  
40 inclusive em dias com suas anuidades. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada antes do dia  
41 10/03/2015 – ou seja, antes do vencimento da anuidade de 2015 – e por este motivo a anuidade de 2015 não será  
42 devida e deverá ser cancelada no sistema financeiro da instituição segundo o que determina a Resolução  
43 CONTER Nº 15/2014 em Art. 4º § 2º **“Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da**  
44 **anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da**  
45 **anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria”**. A Diretoria Executiva ratificou o  
46 parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO**  
47 **CANCELAMENTO DE REGISTRO. 04ª Sessão. Processo: 0772/2015. Interessado: CLINICA**  
48 **RADIOLOGICA TAVARES E PEREIRA. Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro Pessoa Jurídica.  
49 **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do  
50 parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do  
51 processo de Cancelamento de Registro Pessoa Jurídica. O Responsável pela empresa não apresentou nenhuma





## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

52 irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia – 14ª Região, que viesse a comprometer a  
53 solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi  
54 protocolada antes do dia 10/03/2015 – ou seja, antes do vencimento da anuidade de 2015 – e por este motivo a  
55 anuidade de 2015 não será devida e deverá ser cancelada no sistema financeiro da instituição segundo o que  
56 determina a Resolução CONTER Nº 15/2014 em Art. 4º § 2º *“Se o requerimento for protocolizado até a data  
57 do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a  
58 proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria”*. Observa-se que  
59 as anuidades de 2001, 2003, 2004 e 2012, anteriores a esta solicitação deverão ser canceladas no sistema  
60 financeiro, pois a empresa comprovou que já possui registro no CRM o que a isenta da obrigação de pagar  
61 anuidade para este Regional. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos  
62 favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICO.**  
63 **05ª Sessão. Processo: 0794/2015. Interessado: HOZIENE DE SOUZA TEIXEIRA. Assunto:** Solicitação de  
64 Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE.  
65 **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O  
66 Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro  
67 Profissional. O(a) interessado(a) não apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico  
68 em Radiologia – 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas  
69 anuidades. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada antes do dia 10/03/2015 – ou seja,  
70 antes do vencimento da anuidade de 2015 – e por este motivo a anuidade de 2015 não será devida e deverá ser  
71 cancelada no sistema financeiro da instituição segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 15/2014 em  
72 Art. 4º § 2º *“Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a  
73 mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os  
74 parâmetros da Resolução que trata a matéria”*. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro  
75 Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO.**  
76 **06ª Sessão. Processo: 0795/2015. Interessado: ALINE DE NAZARE SILVA DS SANTOS. Assunto:**  
77 Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. ISMAEL  
78 RIBEIRO LEITE. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo  
79 Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de  
80 Cancelamento de Registro Profissional. O(a) interessado(a) não apresentou nenhuma irregularidade junto ao  
81 Conselho Regional de Técnico em Radiologia – 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando  
82 inclusive em dias com suas anuidades. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada antes do dia  
83 10/03/2015 – ou seja, antes do vencimento da anuidade de 2015 – e por este motivo a anuidade de 2015 não será  
84 devida e deverá ser cancelada no sistema financeiro da instituição segundo o que determina a Resolução  
85 CONTER Nº 15/2014 em Art. 4º § 2º *“Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da  
86 anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da  
87 anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria”*. A Diretoria Executiva ratificou o  
88 parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO**  
89 **CANCELAMENTO DE REGISTRO.** **07ª Sessão. Processo: 0796/2015. Interessado: JESSE DA SILVA**  
90 **GALUCIO. Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:**  
91 TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer  
92 subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do  
93 processo de Cancelamento de Registro Profissional. O(a) interessado(a) não apresentou nenhuma irregularidade  
94 junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia – 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação,  
95 estando inclusive em dias com suas anuidades. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada  
96 antes do dia 10/03/2015 – ou seja, antes do vencimento da anuidade de 2015 – e por este motivo a anuidade de  
97 2015 não será devida e deverá ser cancelada no sistema financeiro da instituição segundo o que determina a  
98 Resolução CONTER Nº 15/2014 em Art. 4º § 2º *“Se o requerimento for protocolizado até a data do  
99 vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a  
100 proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria”*. A Diretoria  
101 Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO**  
102 **DO CANCELAMENTO DE REGISTRO.** **08ª Sessão. Processo: 0797/2015. Interessado: WALTER LUIZ**  
103 **MOURA PALHA NETO. Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em  
104 Radiologia. **Relator:** TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a  
105 leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo  
106 Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. Observa-se que a solicitação de



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

107 cancelamento foi protocolada antes do vencimento da anuidade de 2015 – e por este motivo a anuidade de 2015  
108 deverá ser cancelada, segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em *Art. 4º § 2º “Se o*  
109 *requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será*  
110 *devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da*  
111 *Resolução que trata a matéria”*. Observa-se que encontram-se débitos em aberto referentes as anuidades de  
112 2012, 2013 e 2014 que deverão ser informados ao profissional. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do  
113 Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pela **CONCESSÃO DO CANCELAMENTO DE**  
114 **REGISTRO. 09ª Sessão. Processo: 0798/2015. Interessado: ELIGLEICE RODRIGUES DE SOUSA.**  
115 **Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR.  
116 ISMAEL RIBEIRO LEITE. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito  
117 pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de  
118 Cancelamento de Registro Profissional. O(a) interessado(a) não apresentou nenhuma irregularidade junto ao  
119 Conselho Regional de Técnico em Radiologia – 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando  
120 inclusive em dias com suas anuidades. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada antes do dia  
121 10/03/2015 – ou seja, antes do vencimento da anuidade de 2015 – e por este motivo a anuidade de 2015 não será  
122 devida e deverá ser cancelada no sistema financeiro da instituição segundo o que determina a Resolução  
123 CONTER Nº 15/2014 em Art. 4º § 2º *“Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da*  
124 *anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da*  
125 *anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria”*. A Diretoria Executiva ratificou o  
126 parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO**  
127 **CANCELAMENTO DE REGISTRO. 10ª Sessão. Processo: 0799/2015. Interessado: PATRICIA DE**  
128 **OLIVEIRA RAIOL. Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia.  
129 **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário  
130 fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo  
131 Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. Observa-se que a solicitação de  
132 cancelamento foi protocolada antes do vencimento da anuidade de 2015 – e por este motivo a anuidade de 2015  
133 deverá ser cancelada, segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em *Art. 4º § 2º “Se o*  
134 *requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será*  
135 *devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da*  
136 *Resolução que trata a matéria”*. Observa-se que encontram-se débitos em aberto referentes a anuidade de 2014  
137 que deverá ser informados ao profissional. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator,  
138 sendo todos favoráveis votando pela **CONCESSÃO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 11ª Sessão.**  
139 **Processo: 0800/2015. Interessado: MICHELLE DA COSTA MATOS. Assunto:** Solicitação de Cancelamento  
140 de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO  
141 VIANA. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro  
142 Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de  
143 Registro Profissional. O(a) interessado(a) não apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de  
144 Técnico em Radiologia – 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com  
145 suas anuidades. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada antes do dia 10/03/2015 – ou seja,  
146 antes do vencimento da anuidade de 2015 – e por este motivo a anuidade de 2015 não será devida e deverá ser  
147 cancelada no sistema financeiro da instituição segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 15/2014 em  
148 Art. 4º § 2º *“Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a*  
149 *mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os*  
150 *parâmetros da Resolução que trata a matéria”*. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro  
151 Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO.**  
152 **12ª Sessão. Processo: 0801/2015. Interessado: ANA CLAUDIA DE SOUSA SILVEIRA. Assunto:** Solicitação  
153 de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO  
154 RIBEIRO VIANA. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo  
155 Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de  
156 Cancelamento de Registro Profissional. O(a) interessado(a) não apresentou nenhuma irregularidade junto ao  
157 Conselho Regional de Técnico em Radiologia – 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando  
158 inclusive em dias com suas anuidades. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada antes do dia  
159 10/03/2015 – ou seja, antes do vencimento da anuidade de 2015 – e por este motivo a anuidade de 2015 não será  
160 devida e deverá ser cancelada no sistema financeiro da instituição segundo o que determina a Resolução  
161 CONTER Nº 15/2014 em Art. 4º § 2º *“Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da*



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

162 *anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da*  
163 *anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria".* A Diretoria Executiva ratificou o  
164 parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO**  
165 **CANCELAMENTO DE REGISTRO. 13ª Sessão. Processo:** 0802/2015. **Interessado:** MARCO ANTONIO  
166 SILVEIRA E SILVA. **Assunto:** Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em  
167 Radiologia. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor  
168 Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer  
169 favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. Observa-se que a solicitação  
170 de cancelamento foi protocolada antes do vencimento da anuidade de 2015 – e por este motivo a anuidade de  
171 2015 deverá ser cancelada, segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em *Art. 4º § 2º “Se o*  
172 *requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será*  
173 *devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da*  
174 *Resolução que trata a matéria”*. Observa-se que encontram-se débitos em aberto referentes a anuidade de 2014  
175 que deverá ser informados ao profissional. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator,  
176 sendo todos favoráveis votando pela **CONCESSÃO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. No Item 02.**  
177 **SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO. 14ª Sessão. Processo:** 0771/2015. **Interessado:** ERICA LETICIA  
178 LACERDA DA SILVA DE LIMA. **Assunto:** Solicitação de Ressarcimento Diferença da anuidade de 2015  
179 pagos a maior. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a  
180 leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator constatou que o(a) profissional  
181 apresentou o comprovante de pagamento no valor de R\$ 285,00 pago no dia 06/01/2015, sendo que nesta data o  
182 requerente faz jus ao recebimento de desconto conforme Resolução CONTER Nº 15/2014 Art. 2º, §2º  
183 Pagamento em cotas únicas, como o(a) profissional pagou até o dia 10/01/2015 deveria ter pago R\$ 228,00. O  
184 (a) profissional atendeu o estabelecido na Resolução CONTER Nº 07/2009 em Art. 02º e 03º. Portanto consta  
185 uma diferença de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) pagos a maior que deverá ser devolvido a este profissional.  
186 Desta forma, constatando o direito de restituição à profissional, sou pelo **DEFERIMENTO** do processo e  
187 devolução do valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais). O Sr. Presidente colocou em votação o processo em  
188 pauta. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo  
189 **DEFERIMENTO** do Ressarcimento da Diferença ao profissional requisitante. **15ª Sessão. Processo:**  
190 0790/2015. **Interessado:** MARKUS ABEL COSTA TEIXEIRA. **Assunto:** Solicitação de Ressarcimento  
191 Diferença da anuidade de 2015 pagos em duplicidade. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:**  
192 Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro  
193 relator constatou que o(a) profissional apresentou o comprovante de pagamento no valor de R\$ 285,00 pago em  
194 dezembro, apresentou também outro comprovante no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) , ou seja o  
195 profissional pagou uma parcela da anuidade em duplicidade e por este solicita ressarcimento. O (a) profissional  
96 atendeu o estabelecido na Resolução CONTER Nº 07/2009 em Art. 02º e 03º. Portanto consta uma diferença de  
197 R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) pagos a maior que deverá ser devolvido a este profissional. Desta forma,  
198 constatando o direito de restituição à profissional, sou pelo **DEFERIMENTO** do processo e devolução do valor  
199 de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais). O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria  
200 Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO** do  
201 Ressarcimento da Diferença ao profissional requisitante. **16ª Sessão. Processo:** 0826/2015. **Interessado:**  
202 ANDREIA VIANA DOS SANTOS. **Assunto:** Solicitação de Ressarcimento Diferença da anuidade de 2015  
203 pagos a maior. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a  
204 leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator constatou que o(a) profissional  
205 apresentou o comprovante de pagamento no valor de R\$ 285,00 pago no dia 06/01/2015, sendo que nesta data o  
206 requerente faz jus ao recebimento de desconto conforme Resolução CONTER Nº 15/2014 Art. 2º, §2º  
207 Pagamento em cotas únicas, como o(a) profissional pagou até o dia 10/01/2015 deveria ter pago R\$ 228,00. O(a)  
208 profissional atendeu o estabelecido na Resolução CONTER Nº 07/2009 em Art. 02º e 03º. Portanto consta uma  
209 diferença de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) pagos a maior que deverá ser devolvido a este profissional. Desta  
210 forma, constatando o direito de restituição à profissional, sou pelo **DEFERIMENTO** do processo e devolução  
211 do valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais). O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A  
212 Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo  
213 **DEFERIMENTO** do Ressarcimento da Diferença ao profissional requisitante. **17ª Sessão. Processo:**  
214 0827/2015. **Interessado:** JISELE PEREIRA DA SILVA. **Assunto:** Solicitação de Ressarcimento Diferença da  
215 anuidade de 2015 pagos a maior. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor  
216 Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator constatou que o(a)





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

217 profissional apresentou o comprovante de pagamento no valor de R\$ 285,00 pago no dia 06/01/2015, sendo que  
218 nesta data o requerente faz jus ao recebimento de desconto conforme Resolução CONTER N° 15/2014 Art. 2º,  
219 §2º Pagamento em cotas únicas, como o(a) profissional pagou até o dia 10/01/2015 deveria ter pago R\$ 228,00.  
220 O(a) profissional atendeu o estabelecido na Resolução CONTER N° 07/2009 em Art. 02º e 03º. Portanto consta  
221 uma diferença de R\$ 57,00 pago a maior que deverá ser devolvido a este profissional. Desta forma constatando  
222 o direito de restituição à profissional, sou pelo **DEFERIMENTO** do processo e devolução do valor de R\$ 57,00  
223 (cinquenta e sete reais). O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva  
224 ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO** do  
225 Ressarcimento da Diferença ao profissional requisitante. **18ª Sessão. Processo:** 0828/2015. **Interessado:** JOÃO  
226 ROSIVALDO LUGLIME BEZERRA. **Assunto:** Solicitação de Ressarcimento Diferença da anuidade de 2015  
227 pago a maior. **Relator:** TNR. Ismael Ribeiro Leite. **Deliberação:** Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura  
228 do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator constatou que o(a) profissional apresentou  
229 o comprovante de pagamento no valor de R\$ 285,00 pago no dia 06/01/2015, sendo que nesta data o requerente  
230 faz jus ao recebimento de desconto conforme Resolução CONTER N° 15/2014 Art. 2º, §2º Pagamento em cotas  
231 únicas, como o(a) profissional pagou até o dia 10/01/2015 deveria ter pago R\$ 228,00. O(a) profissional atendeu  
232 o estabelecido na Resolução CONTER N° 07/2009 em Art. 02º e 03º. Portanto consta uma diferença de R\$ 57,00  
233 pago a maior que deverá ser devolvido a este profissional. Desta forma, constatando o direito de restituição à  
234 profissional, sou pelo **DEFERIMENTO** do processo e devolução do valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais).  
235 O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do  
236 Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO** do Ressarcimento da Diferença ao  
237 profissional requisitante O Diretor Presidente encaminha para os setores de Secretaria Geral e Financeiro  
238 providências necessárias ao cumprimento das decisões. Nada mais havendo a tratar às 17h20min horas deu-se  
239 por encerrada a reunião, eu, Ismael Ribeiro Leite – Secretário desta Reunião, lavrei a presente Ata que depois de  
240 lida será aprovada e assinada por todos os presentes, Belém(PA), 26 de Janeiro de 2015.

TNR. VALTENIS AGUIAR MELO  
Diretor Presidente

TNR. GUILHERME A. RIBEIRO VIANA  
Diretor Tesoureiro

TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE  
Diretor Secretário